



Quilombo SC, 19 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 022/2024

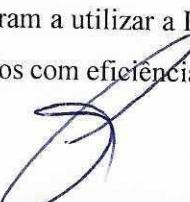
**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REVOGANDO O INCISO XLI DO ARTIGO 65, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa revogar o inciso XLI, visto que o inciso XVIII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal estabelece a desnecessidade dos atos oficiais serem publicados de forma física, pois a publicação digital através da rede mundial de computadores permite fazer com que todos os cidadãos tenham conhecimento dos mesmos, de forma mais prática e transparente, sendo que eles estarão publicados e disponíveis a qualquer tempo no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 008, de 24 de novembro de 2017, sancionada por esta Casa.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas em tempo real de forma online através do Diário Oficial dos Municípios (DOM) e do sítio municipal, sendo que a via física destes atos são encaminhadas à esta Casa em data posterior à de sua publicação. Desta forma, entende-se pela desnecessidade de enviarmos uma via física dos atos já publicados à esta Casa Legislativa; outrossim, caso houver necessidade de um ou mais atos físicos assinados, os mesmos podem ser solicitados através de Ofício/Requerimento.

Nos dias atuais, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela


FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência dos órgãos governamentais.

Aos cidadãos e aos demais órgãos da Administração Pública é imprescindível dar conhecimento dos atos oficiais publicados, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade, consoante determina o art. 37 da Constituição Federal, e sabe-se que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

O Diário Oficial Eletrônico já está consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos do Estado, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Além disso, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente Projeto de Lei, atenderá o disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernidade e agilização na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, a Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação à assertividade do serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI N°..../2024 – ... DE DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, REVOGANDO O
INCISO XLI DO ARTIGO 65, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o inciso XLI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2024.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA O INCISO XVIII DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUILOMBO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA.

Art. 1º O Art. 65 inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Quilombo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.65..... .

XVIII – fazer publicar os atos oficiais, como condição de validade, no Diário Oficial dos Municípios, que passa a ser o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos em substituição à publicação impressa, com veiculação no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quilombo SC, em 24 de novembro de 2017.

MESA DIRETORA.

Ari Mezzalira
ARI MEZZALIRA

Presidente

André Vendruscolo
ANDRÉ VENDRUSCOLO
1º Secretário

Vilmal Rodrigues
VILMAR RODRIGUES
Vice-Presidente

Registrada e publicada em data supra.

Jovino Cambri
Jovino Cambri
Servidor designado